



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO N.º 001/2009-CJCI

Dispõe sobre o procedimento para o registro das declarações de nascimento extemporâneas apresentadas perante os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais das Comarcas do Interior e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, mas por delegação do Poder Público, conforme previsto no art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 6.881/2006 prevê que a fiscalização judiciária dos atos notariais e registrais e da organização e funcionamento dos mesmos será feita, em cada Comarca, pelo Juiz Diretor do Fórum, sem prejuízo da atuação dos Corregedores de Justiça (Art. 5º);

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 11.790/2008, que passou a permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 11.789/2008, que veda a inserção nas certidões de nascimento e de óbito de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.802/2008, que determina aos registros públicos que afixem em local visível quadro com o valor das custas e emolumentos, bem como os casos de gratuidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Oficiais de Registro de Pessoas Naturais das Comarcas do Interior que procedam à abertura do Arquivo de Declarações de Nascimento Apresentadas Fora do Prazo Legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 2º - Os requerimentos de registro das declarações de nascimento, efetuados após o decurso do prazo legal, devem ser recebidos no Registro de Pessoas Naturais da residência do requerente, sendo dever do funcionário que o receber registrar:

- I - Data e hora do recebimento;
- II - Identificação da Serventia Extrajudicial;
- III - Nome legível, seguido de sua assinatura.

Parágrafo Único - É vedado o recebimento do requerimento sem a consignação dos dados indicados nos incisos I a III do *caput* deste Artigo.

Art. 3º - O requerimento de registro deverá ser acompanhado de cópia do comprovante **ou declaração** de residência do requerente e assinado por 2 (duas) testemunhas, devidamente qualificadas (nome completo, RG, CPF e indicação do domicílio ou residência), que declarem que os fatos nele consignados são verdadeiros, sob as penas da lei.

§1º - Caso o requerimento não esteja devidamente instruído, o Oficial de Registro, por intermédio de ofício que deverá ser entregue pessoalmente ao requerente, solicitará que ele sane as irregularidades, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento daquele.

§2º - No caso de haver suspeita de falsidade da declaração, o Oficial de Registro poderá exigir ao declarante que apresente prova suficiente, na forma fixada no parágrafo anterior.

§3º - Caso regular o requerimento, após o competente registro e extração de certidão, pela ordem cronológica de recebimento na Serventia, ele deve ser arquivado no local previsto no Art. 1º deste Provimento, com os documentos que o instrua e respectiva anotação do livro e folhas em que se lavrou o registro.

Art. 4º – O requerimento para registro de declaração de nascimento de que trata o presente Provimento somente deverá ser encaminhado, através do serviço de protocolo da Comarca, ao juízo competente, caso persista a suspeita de falsidade.

Art. 5º - Os assentos do registro civil de nascimento e de óbito, bem como as demais certidões extraídas pelo Cartório de Registro Civil, são gratuitos para os reconhecidamente pobres.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão nas certidões de que trata o *caput* deste artigo de expressões que indiquem a condição de pobreza ou semelhantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 6º - Os cartórios de registros públicos deverão afixar nas Serventias Extrajudiciais, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas com o valor das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e óbito, bem como da primeira certidão respectiva.

Art. 7º – Este Provimento revoga as disposições anteriores em contrário e entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de janeiro de 2009.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior